

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 325/80 (Reautuado em 15/06/83)

INTERESSADO: ADILSON ALMEIDA ROLLO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Teoria Geral da Administração, na FCCA de Votuporanga.

RELATOR : Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE Nº 1741/83 -CTG- APROVADO EM 23/11/83

1. HISTÓRICO S FUNDAMENTAÇÃO:

A direção da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas da Fundação Educacional de Votuporanga reitera a indicação de Adilson Almeida Rollo para lecionar Teoria Geral da Administração, nos cursos de Ciências Contábeis e Administração.

Esta indicação já fora anteriormente feita e recusada pelo Conselho (Parecer CEE 1.685/81), com fundamento de que sua formação era insuficiente na disciplina (somente a cursará, na graduação, por 75 horas/aula) e seu aprimoramento inexistente, já que para tanto era desvalioso o curso de especialização realizado na UNAERP, pois neste sequer fora ministrada a referida disciplina.

A renovação da indicação não se acompanha de qualquer prova de enriquecimento curricular. Solicitadas informações a respeito desse enriquecimento, esclareceu a Faculdade que o indicado "é muito competente e querido pelos alunos e por essa razão e que estamos submetendo novamente o seu curriculum a esse Conselho, para que reconsiderem (sic) a especialização cursada na área de Administração".

Na verdade, nada há a reconsiderar. O dito curso de especialização somente menciona "Administração de Empresas", a propósito do "centro de interesse" do aluno. E se compôs de aulas sobre Metodologia da Pesquisa Científica, Filosofia e História da Educação Brasileira, Psicologia Aplicada ao Ensino Superior, Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior, Legislação do Ensino Superior Didática e Metodologia do Ensino Superior.

Por outro lado, dada a insistência da Faculdade, cumpre à Assessoria Técnica verificar se o indicado, apesar de rejeitado pelo Conselho, está ou esteve ministrando aulas na citada Faculdade.

PROCESSO CEE Nº 0325/80 PARECES CEE N 1741/83 fl.02.
3.CONCLUSÃO:

Contrário a indicação de Adilson Almeida Rollo para, como Professor I, lecionar Teoria Geral da Administração, nos cursos de Ciências Contábeis e Administração da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga.

São Paulo, 19 de outubro de 1.983

a)Consº Manoel Gonçalves Ferreira Pilho
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Paulo Gomes Romeo, Jessen Vidal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09/11/83

a)Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE